



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Juazeiro - Bahia

ANO VI - Edição Nº 52

BAHIA - 16 de Outubro de 2018 - Terça-feira



Câmara Municipal de Juazeiro publica:

- *ATO Nº 002/2018 - Fixa a data 20 de novembro de 2018 para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Nº 3.440/2018, exercício financeiro de 2019.*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/cm_juazeiro

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA, Nº 02, 2018

Fixa a data 20 de novembro de 2018 para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária nº 3.440/2018, exercício financeiro de 2019.

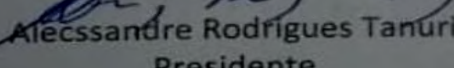
O Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro – Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do disposto no artigo 40, § 10º do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º É fixada a data 20 de novembro de 2018 como data limite para apresentação de Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, exercício financeiro de 2019.

Art. 2º Conforme o disposto no § 3º do artigo 79, da Lei Orgânica do Município, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, somente serão aceitas caso sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e, indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Juazeiro, 15 de outubro de 2018


Alexandre Rodrigues Tanuri
Presidente

